



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 675/2019

Processo de Administrativo nº 2588/2019

Pregão Presencial nº 62/2019

Ata de Registro de Preços nº 172/2019

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

RECEBI  
Pirassununga, 29/10/2019  
*Josiana Rêde*

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, e a empresa **DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.206.847/0001-60 e Inscrição Estadual nº 278.326.616.112, com sede na Rua José Felix de Oliveira, 1290 – sala 310 – Granja Velha, na cidade de Cotia/SP, CEP 06708-645, e-mail [licitacao.danutri@gmail.com](mailto:licitacao.danutri@gmail.com) **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 9894-9, Conta Corrente nº 201-1**, neste ato representada por **ADRIANA CHOLA**, brasileira, sócia proprietária, nascida aos 02 de outubro de 1973, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.962.464-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.930.878-16, residente e domiciliada na Rua José Trani, 329 – Bairro Parque Via Norte – cep 13065-210, na cidade de Campinas/SP, tel.: (11) 4551-3556 (11) 99004-0859, email: [adrichola@gmail.com](mailto:adrichola@gmail.com), doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Seq	Código	Descrição	Marca	Qtde.	U. M.	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
7	353.260034.697	MISTURA PARA BOLO DIVERSOS SABORES	APETITE	1500	KG	14,05	21.075,00

ESPECIFICAÇÃO: MISTURA PARA O PREPARO DE BOLO SABORES SUGERIDOS: BAUNILHA/CHOCOLATE/FUBÁ/CENOURA. PRODUTO EM PÓ DESIDRATADO DESTINADO A PREPARAÇÃO DE BOLO. DEVERÁ SER DE FÁCIL PREPARO (SEM NECESSIDADE DO USO DE BATEDEIRA OU LIQUIFICADOR) SOMENTE PELA ADIÇÃO E DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL COM TEXTURA E SABOR CORRESPONDENTE E ASSAMENTO. COMPOSTO POR: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA LÍQUIDA DE PALMA OU GORDURA VEGETAL, OVO EM PÓ, LEITE EM PÓ, FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, PODENDO APRESENTAR SAL REFINADO, CACAU EM PÓ, FUBÁ, CENOURA EM PÓ, AMIDO DE MILHO, AROMATIZANTES E CORANTES NATURAIS CONFORME O SABOR DO PRODUTO E OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE APROVADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DECLARADOS. O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER: GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SOJA (EXTRATO, FARINHA DESENGORDURADA, PROTEÍNA CONCENTRADA, PROTEÍNA ISOLADA OU PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, EXCETUANDO A LECITINA DE SOJA), CORANTES ARTIFICIAIS E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: COMPOSIÇÃO CENTESIMAL: PROTEÍNA: MÍNIMO DE 6,0G, CARBOIDRATOS: MÍNIMO DE 70,0G SÓDIO: MÁXIMO 370MG O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO LEITOSO OU METALIZADO ATÓXICO, RESISTENTE E VEDADO HERMETICAMENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG A 02 KG. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Setor de Merenda Escolar.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Compromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

**09.07 Merenda Escolar**

**Despesa 1653**

**Categoria Econômica 33.90.30 – 07**

**Rubrica orçamentária 12 306 2001 2041 R.F.**

**Código Aplicação 2200006 QSE F05**

**09.07 Merenda Escolar**

**Despesa 1651**

**Categoria Econômica 33.90.30 – 07**

**Rubrica Orçamentária 12 306 2001 2041 R.F.**

**Código Aplicação 200003 F 02 FUNDESP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

871  
J

## 09.07 Merenda Escolar

Despesa 1652

Categoria Econômica 33.90.30 – 07

Rubrica Orçamentária 12 306 2001 2041 R.F.

Código Aplicação 2000001 PNAE F05

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

– **A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

J  
3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

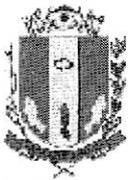
10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

872  
X

de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores.

11.2. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme as necessidades do Setor de Merenda Escolar.

11.3. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a Compromissária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Dependendo do tipo de corte e do cardápio proposto, as entregas podem ser semanal, quinzenal ou mensal com entregas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

11.5. Local de Entrega: Setor de Merenda Escolar, sito a Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, das 06h às 11h e das 13h às 14h.

11.6. A Compromissária será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, uniformizado e identificado.

11.7. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a Legislação vigente.

11.8. Somente será recebido o produto com validade igual ou superior a 80% (oitenta) na data da entrega.

11.9 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.10. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.11. O recebimento não exige a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.12. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.14. Despesas com frete correrão por conta e risco da Compromissária.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

X  
5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 62/2019 e na proposta ofertada pela Compromissária.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Constatado pelo agente do Setor de Merenda Escolar, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.
- 18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

6



Procuradoria Geral do Município

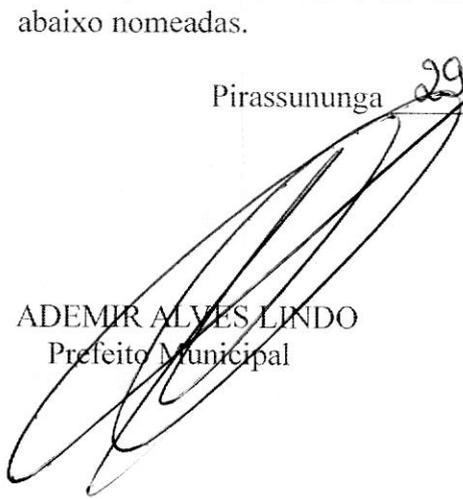
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

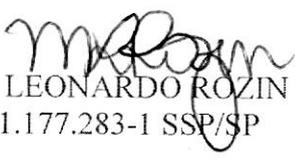
19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

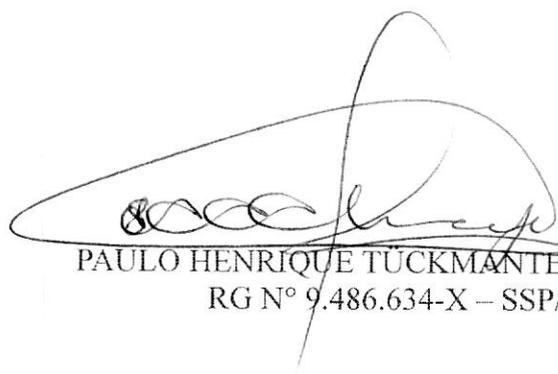
Pirassununga, 29 de outubro 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME  
CNPJ Nº 22.206.847/0001-60

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS  
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 675/2019

Processo de Administrativo nº 2588/2019

Pregão Presencial nº 62/2019

Ata de Registro de Preços nº 172/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 29 de outubro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

879  
J

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 675/2019

Processo de Administrativo nº 2588/2019

Pregão Presencial nº 62/2019

Ata de Registro de Preços nº 172/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 29 de setembro de 2019.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## **CONTRATADA:**

Nome e cargo: ADRIANA CHOLA – SÓCIA PROPRIETÁRIA

RG: 18.962.464-4

CPF: 175.930.878-16

Data de Nascimento: 02 de outubro de 1973.

Telefone: (11) 4551-3556 (11) 99004-0859

Endereço: Rua José Trani, 329 – Bairro Parque Via Norte – cep 13065-210, na cidade de Campinas/SP.

E-mail institucional: [licitacao.danutri@gmail.com](mailto:licitacao.danutri@gmail.com)

E-mail pessoal: [adrichola@gmail.com](mailto:adrichola@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

875  
J

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME

CNPJ Nº 22.206.847/0001-60

PROCESSO ADM. Nº 2588/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ATA DE PREÇOS Nº 172/2019

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.075,00 (vinte e um mil e setenta e cinco reais).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 29 de outubro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

J